



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

New Dawn International Academy, Limitada.
Xikududo – Comércio, Investimentos e Tecnologia, Limitada.
Gold Royal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada
Janil Construções e Serviços, Limitada
Cohima, Limitada.
Agrivalor Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada.
ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada.
Subtech Norte, Limitada.
Vulcano & Companhia, Limitada.

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunidade Vivendo em Verdade.

Soluções Urgentes, Limitada.

Magumati-Furos e Captação de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bailarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Line Investment's, Limitada.

Mlina Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machava Tyre Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easypay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZXH Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bululu'S Bar & Lounge, Limitada.

Target – Lifting Equipment Supplier & Services, Limitada.

Espaço de Psicologia e Saúde de Maputo, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunidade Vivendo em Verdade, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 5, 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Vivendo em Verdade, denominada por OMVIVER, com sede na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 23 de Fevereiro de 2018. —
O Governador, *Victor Borgues*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunidade Vivendo em Verdade

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

(Da denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade Vivendo em Verdade,

abreviadamente designada por ComViVer. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, contribuindo no apoio a ida e permanência de crianças e adolescentes carenciados no ensino público, na orientação e ensino de direitos e deveres, comportamento e carácter, conceitos de cidadania, moral e cívica, relacionamento entre uma família e uma comunidade, visando o bem e o desenvolvimento das comunidades alcançadas. A Associação Comunidade Vivendo em Verdade goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comunidade Vivendo em Verdade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Comunidade Vivendo em Verdade tem a sua sede na Rua 2.292, Muhala Expansão, Distrito de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A Associação Comunidade Vivendo em Verdade é de âmbito provincial, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sede ao nível dos distritos ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Comunidade Vivendo em Verdade prossegue os seguintes objectivos:.

- a) Promover programas de que inspectivas as crianças e adolescentes carenciadas a optar pelo ensino escolar;
- b) Promover a educação básica das crianças e adolescentes carenciadas nos estabelecimentos de ensino público;
- c) Promover programas sociais para crianças e adolescentes carenciadas;
- d) Promover a assistência social atendendo crianças e adolescentes carenciadas e órfãs;
- e) Promover a valorização do ensino escolar para as crianças e adolescentes carenciadas e órfãs;
- f) Promover grupos de explicação (reforço escolar) visando melhor aprendizado do conteúdo escolar;
- g) Divulgar informações sobre saúde, carácter, qualidade de vida e bem-estar subjectivo das crianças e adolescentes;
- h) Celebrar acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando promover saúde, carácter, qualidade de vida, promoção de bem-estar das crianças e adolescentes;
- i) Promover palestras educacionais e evangelização a luz da Bíblia, para as crianças e adolescentes, sobre qualidade de vida, moral e cívica, conceitos fundamentais de família, higiene pessoal, etc;
- j) Promover visitas periódicas a cadeias e presídios para orientação dos reclusos, palestras, estudos bíblicos, baptismo e atendimento aos presos visando ajudá-los na sua reinserção na família e na comunidade durante e após o cumprimento das penas;
- k) Promover grupos de alfabetização básica de adultos;
- l) Promover a profissionalização de adolescentes estudantes através de cursos ministrados nas instituições públicas disponíveis na província;
- m) Promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objectivos constantes deste estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A Associação Comunidade Vivendo em Verdade, rege-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislações vigentes no país aplicáveis a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A Associação Comunidade Vivendo em Verdade integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Comunidade Vivendo em Verdade pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não na Província de Nampula, desde que se identifiquem com o presente estatuto.

Dois) Para a candidatura, os membros podem apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelos órgãos sociais.

Quatro) A Associação Comunidade Vivendo em Verdade conta com a participação de todos os membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) A Associação Comunidade Vivendo em Verdade se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da associação como voluntários, não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participações nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunidade Vivendo em Verdade até a sua cessação.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros fundadores – São membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros efectivos – São membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Comunidade Vivendo em Verdade e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários – São membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunidade Vivendo em Verdade, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na associação.

Quatro) Membros beneméritos – São aqueles que contribuem significativamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunidade Vivendo em Verdade:

- a) Defender os interesses da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da Associação Comunidade Vivendo em Verdade empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;
- c) Cumprir e fazer cumprir com os deveres e obrigações da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- d) Participar activamente nas actividades e acções da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- e) Elegir membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da Associação Comunidade Vivendo em Verdade:

- a) Elegir e ser eleito aos cargos dos órgãos sociais da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- b) Participar nas discussões e questões da vida da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- c) Apresentar propostas de actividades para Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- d) Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;
- e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer assuntos junto aos órgãos da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- f) Questionar aos órgãos da Associação Comunidade Vivendo em Verdade a qualquer nível;
- g) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;

- h) Possuir cartão de membro da Associação Comunidade Vivendo em Verdade, e
- i) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Aos membros da Associação Comunidade Vivendo em Verdade que praticarem indisciplina, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunidade Vivendo em Verdade, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão. Essa é aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunidade Vivendo em Verdade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Associação Comunidade Vivendo em Verdade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Comunidade Vivendo em Verdade são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cumprimento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Comunidade Vivendo em Verdade nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um secretário.

Quatro) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao Presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

(Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- b) Eleger a sua Mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação Comunidade Vivendo em Verdade em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos

seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;
- c) Exclusão dos membros da Associação Comunidade Vivendo em Verdade.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de votos dos membros da Associação Comunidade Vivendo em Verdade.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunidade Vivendo em Verdade e é presidido pelo Presidente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) Secretário Executivo da Associação Comunidade Vivendo em Verdade.

Três) O Presidente cria as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomeiam os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o Presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Comunidade Vivendo em Verdade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da Associação Comunidade Vivendo em Verdade bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Comunidade Vivendo em Verdade assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunidade Vivendo em Verdade ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da Associação Comunidade Vivendo em Verdade;

c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Comunidade Vivendo em Verdade sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Constituem fundos da Associação Comunidade Vivendo em Verdade:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunidade Vivendo em Verdade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Comunidade Vivendo em Verdade poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Nampula, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Urgentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978067, uma entidade denominada Soluções Urgentes, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celio Calvino Nhancale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Matola, Bairro Sikwama, quarteirao 3, Rua n.º 14.194, casa n.º 166, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102360193Q emitido aos 7 de Agosto de 2017; e

Castro Francisco Zavale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Polana Caniço, quarteirão n.º 39, casa n.º 86, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344611C, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Maguiguane, Número 1742/R/C, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de segurança electrónica, jardinagem e sistemas eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Os sócios e respectivas quotas partes sociais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Célio Calvino Nhancale;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Francisco Zavale;
- c) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Castro Francisco Zavale, na qualidade de director administrativo financeiro, na ausência deste, a sociedade poderá ser administrada pelo sócio Célio João Calvino Nhancale na qualidade de director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Magumati-Furos e Captação de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934132, uma entidade denominada Magumati-Furos e Captação de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado um contrato de sociedade, entre:

Paulo Jorge Tomé da Silva, casado com Maria de Lurdes Jesus Barata Silva, em regime geral de comunhão de bens e adquiridos, natural de S. Martinho-Sintra, Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00008775Q, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos 31 de Maio de 2017, residente na Estrada dos P. Libombos, Boane, Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magumati-Furos e Captação de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Ungubana 1, Talhão 11, Magude, Província de Maputo podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social

- a) Perfurações sondagens e captação de água.
- b) Consultora e assessoria na mesma área.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota, pertencente ao único sócio Paulo Jorge Tomé da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Bailarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100979764, uma entidade denominada Bailarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Josenilde Jone Tangal, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054911Q, emitido aos 11 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bailarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Bailarte, Lda., e tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 1715, cidade de Quelimane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Importação de vestuários e artigos de arte e dança;
- b) Compra e venda de vestuário e artigos de arte e dança;
- c) Promoção da dança e gestão de eventos culturais;
- d) Produção de coreografias e figurinos de dança;
- e) Serviços de protocolo;
- f) Consultoria de dança motivacional;
- g) Aulas de dança;
- h) E exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias a lei bem como ao escopo esta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota da sócia única, Josenilde Jone Tangal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pela sócia única, competindo á este, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Josenilde Jone Tangal, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração, bem como outros cargos que se mostrem necessários.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando o liquidatário sócio único, exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado desde que haja pertinência e aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

New Line Investment`S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979896, uma entidade denominada New Line Investment`S, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de New Line Investment`s, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede cita na Avenida Agostinho Neto, número oitocentos e sessenta e dois, na cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade na área de prestação de serviços especificamente na área de consultoria financeira, contabilística, fiscal e recursos humanos;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas pertencentes aos sócios Esselina Juvêncio Sidumo, Adriano Venâncio Macuácuca e Sebastião Venâncio Macuácuca, sendo que o primeiro participa com cinco mil meticais (cinquenta por cento), o segundo com três mil meticais (trinta por cento) e o terceiro com dois mil meticais (vinte por cento), respectivamente, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo por gerente a eleger na reunião da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Adriano Venâncio Macuácuca conforme se deliberou na assembleia geral para a constituição da sociedade.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Mlina Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100970090, uma entidade denominada Mlina Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Única. Maria Lina Manuel Nhasengo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Av. Vladimir Lenine, n.º 1895, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133386Q, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mlina Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, na Av. Vladimir Lenine n.º 1895, 1º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de agenciamento de seguros sob forma de sociedade comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT.

Dois) Poderá haver aumento de capital social, sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A direcção será administrada pela sócia Maria Lina Manuel Nhasengo que fica desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Machava Tyre Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979780, uma entidade denominada Machava Tyre Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Naimo Momed Rajú, solteiro, natural de Chibuto, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188066J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 23 de Junho de 2015 e válido até 23 de Junho de 2025, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Machava Tyre Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Josina Machel número mil quatrocentos e dezoito, rés-do-chão, bairro da Machava sede e dura por tempo indeterminado a partir de hoje, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Venda de pneus, jantes, câmaras de ar, válvulas;
- c) Montagem de pneus, alinhamento de direção e balanceamento de rodas.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Naimo Momed Rajú.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficaram dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos por lei.

Três) Compete a administração da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pelo do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-à pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Easypay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979710, uma entidade denominada Easypay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, Orlanda Ornelas Mendonça, de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteira, de profissão bibliotecária, natural de Maputo, nascida aos 24 de Abril de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104777392C emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 3323, Bairro do Alto-Maé, no Município de Khampfumo, na cidade de Maputo.

Tem por si concordado e constituída a presente sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas a seguir apresentadas.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Easy pay – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede em Maputo na Av. 25 de Setembro 1007, na Província de Maputo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de comunicações e telecomunicações, nomeadamente a prestação de serviços públicos de telecomunicações e/ou o estabelecimento, gestão e operação de redes públicas de dados e telecomunicações, incluindo a prestação de serviços e actividades necessárias para o controlo de tráfego de roaming e controlo de fraude de tráfego de rede em relação à entrada das comunicações electrónicas internacionais;
- b) Serviços públicos, nomeadamente energia eléctrica, água, serviços financeiros electrónicos para empresas, incluindo bancos comerciais e Banco Central em Moçambique;
- c) Desenvolvimento e gestão de aplicativos de sistemas informáticos e de telecomunicações;
- d) Serviços de consultoria e de gestão de projectos;
- e) Gestão de investimentos e participações noutras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 15.000,000MT (quinze mil meticais), substanciada em uma quota única.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade terá remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e sendo desde já nomeados gerente a senhora Orlanda Ornelas Mendonça para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes e o carimbo institucional.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseje

alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do Código das sociedades comerciais; e
- c) No casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

ZXH Mozambique – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979357, uma entidade denominada ZXH Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Qing Hua Zhao, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro Central, portador do DIRE n.º 10CN000113438N, emitido ao 8 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional De Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação ZXH Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo/Av. 24 de Julho, n.º 314, R/C, no Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto desenvolver actividade de prestação de serviço na área de decorações, carpintaria, oficina, restaurante, pinturas, manutenção de tecto falso e montagem, comercial com importação e exportação de materiais ligados a máquinas, peças e seus acessórios, óleos e lubrificantes, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação.
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver a actividade comercial na área de restauração, indústria hoteleira, produtos alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Qing Hua Zhao e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Qing Hua Zhao, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Bululu's Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877848, uma entidade denominada Bululu's Bar & Lounge, Limitada.

Tomás Rodrigues Matola, casado com Fusia António sob o regime de separação de bens, natural de Maputo, residente em Bone, Q. 1, casa n.º 80, na Matola-Rio, Bairro Djuba, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010287105I, emitido aos 11 de Novembro de 2016;

Helena Elisa Ribisse Muenda Cossa, solteira maior, natural de Matola, residente no Bairro de Matola F, Av. Unidade Nacional, n.º 931, R/C, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102481419N, emitido aos 13 de Setembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Bululu's Bar & Lounge, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Cidade da Matola, Bairro Djuba n.º 6336, Rua da Mozal, Posto Administrativo da Mozal, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de restauração de bebidas do tipo bar;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Tomás Rodrigues Matola, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

b) Helena Elisa Ribisse Muenda Cossa com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente à 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Tomás Rodrigues Matola.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura dos dois sócios Tomás Rodrigues Matola e Helena Elisa Ribisse Muenda Cossa.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de lucros

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos dois sócios decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Target – Lifting Equipment Supplier & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909359, uma entidade denominada Target – Lifting Equipment Supplier & Services, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

- a) David Franco, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machipanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701476780B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, válido até 22 de Janeiro de 2021, residente na Cidade da Beira, Av. Samora Machel, casa n.º 28;
- b) Januário Moiane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501559115F, residente no Fomento, Q. 4, casa n.º 424 Província de Maputo;
- c) Felismina Manga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moeda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100113079M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Março de 2010, válido até 17 de Março de 2020, residente na Rua do Manuel A. Sousa em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação: Target – Lifting Equipment Supplier & Services, Limitada, criada por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e por preceitos legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Eça de Queirós, n.º 69.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de equipamentos e materiais industriais;
- b) Prestação de serviços;
- c) Estudo análise de projectos;
- d) Consultoria em finanças, impostos e tecnologias de sistemas de informação;
- e) Desenho e implementação de sistemas informáticos;
- f) *Procurement* e logística.
- g) Exercer actividades de carácter comercial em geral consoante deliberação da gerência.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a esta relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 33,3% do capital social pertença do sócio David Franco;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 33,3% do capital social e pertença do sócio Januário Moiane;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social e pertença da sócia Felismina Manga.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecerem em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, aquém fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-los, a quota será dividida pelos interessados na proporção directa das respectivas quotas.

Quatro) A divisão, cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar quotas para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento comercial ou judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação.

Dois) A sociedade só pode amortizar as suas quotas se a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficará inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortizações será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido, sendo o preço apurado em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regulamente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta com a nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias sendo reduzida para 15 dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, competindo-lhe, normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por alguém devidamente mandatado a apresentação de credencial dirigida ao administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência, representação)

Um) Administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composta por um ou mais gerentes ainda que estranhos a sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou por funcionário devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modo de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência que seja conferido poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a 1 de Dezembro do ano correspondente e são submetidas a precação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Antes de repartir os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de liberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará para o efeito uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto se mantiver indivisa, nomear um de entre eles que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço de Psicologia e Saúde de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977605, uma entidade denominada Espaço de Psicologia e Saúde de Maputo, Limitada.

Primeiro. Rómulo Milagre Mutemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Agricultura, n.º 707, Bairro do Jardim, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631237P, emitido aos 12 Março de 2018, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101007103; e

Segundo. Carlos Alberto Martins Henriques, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 282, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00056250B, emitido aos 5 Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique, titular do NUIT 123595637.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Espaço de Psicologia e Saúde de Maputo, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 283, podendo por deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de cuidados de saúde, com enfoque para a área psicologia e saúde mental;
- Criação de parcerias para a prestação de serviços de cuidados de saúde, com enfoque para a área psicologia e saúde mental;
- Representação dos seus parceiros locais e internacionais na prestação de serviços de cuidados de saúde com enfoque para a área psicologia e saúde mental;
- Apoiar entidades públicas e privadas através da prestação de cuidados na área de saúde, com enfoque na área psicologia e saúde mental;
- Organização e desenvolvimento de investigações, pesquisas, formações, palestras e demais eventos visando a promoção e desenvolvimento da área de saúde, com enfoque para área psicologia e saúde mental.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que contribuam para a realização do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, sua distribuição e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Martins Henriques; e
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rómulo Milagre Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios, tendo a sociedade e, caso esta não exerça, os sócios, na proporção das suas quotas, o direito de preferência quando a cessão seja feita à favor de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais e remuneração)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral, administração; e conselho fiscal;
- As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Movimentação de contas e administração composição)

Um) A movimentação de contas bancárias, são necessárias 2 assinaturas, dos administradores, Rómulo Milagre Mutemba e Carlos Alberto Martins Henriques.

Dois) Os administradores da sociedade, é composto por 2 elementos, Rómulo Milagre Mutemba e Carlos Alberto Martins Henriques.

Três) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos da assembleia geral.

Cinco) Em circunstância a sociedade ficará vinculada, por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas, com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Competência)

À administração compete:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

New Dawn International Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978563, uma entidade denominada New Dawn International Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Remmasi Gore, solteiro, natural de Manica, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 79, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020040S, emitido aos 26 de Novembro de 2009, na Cidade de Maputo; e Chipo Gunda, solteira, natural de Zumbo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 79, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020038C, emitido aos 2 de Abril de 2015, na Cidade de Maputo.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de New Dawn International Academy, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, Bairro Central, Av. Olofe Pallme, porta n.º 245, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto; prestação de serviços, escolinha, educação de infância, escola, primário e secundário, escola de ensino de várias línguas, e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), equivalente á sessenta por cento, pertencente a, Remmasi Gore;
- b) Uma quota de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), equivalente á quarenta por cento, pertencente a, Chipo Gunda.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios em causa, Remmasi Gore.

Dois) Presidente do conselho de administração, Chipo Gunda, presidente do conselho executivo, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Três) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Xikududo – Comércio, Investimentos e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946742, uma entidade denominada Xikududo – Comércio, Investimentos e Tecnologia, Limitada, entre:

Efraime Gabriel Maiole, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 080900986910F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos 12 de Julho de 2021, residente Vila de Massinga, Bairro “21 de Abril, Província de Maputo; e

Feliz Gabriel Luís Maiole, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 0809028051681, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente na Vila de Massinga, Rovene, Província de Inhambane.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xikududo – Comércio, Investimentos e Tecnologia, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, rés-de-chão, n.º 35A, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, papelaria e serigrafia;
- b) Consultoria, prestação de serviços em gráfica, comércio geral, tecnologias de comunicação e informação, publicidade e *marketing*;
- c) Importação, exportação e comércio de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de setenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil, quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio Efraime Gabriel Maiole;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital subscrita e integralmente realizada pelo Feliz Gabriel Luís Maiole.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo se alterar o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios actuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso, de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o anúncio por escrito do sócio cedente, este fica livre de cedê-las a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade e aos sócios.

Três) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação desde que os sócios deliberem por escrito através da circulação de documentos.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será convocada nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é exercida pelo administrador Efraime Gabriel Maiole.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) O administrador Efraime Gabriel Maiole é a única assinante das contas bancárias.

Quatro) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou alienações.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a 31 de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até 15 de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- b) Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- c) Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem solução aparente, o caso será submetido a apreciação do tribunal competente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Gold Royal Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978857, uma entidade denominada Gold Royal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jianhua Ni, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 100CN00012255P, de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, residente Avenida Karl Marx, n.º 1902, Maputo, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Gold Royal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1818/1824, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Fabrico de papel higiénico, guardanapos, pensos higiénicos e produtos de limpeza;
- b) Venda a grosso de diversos produtos em geral com importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Jianhua Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Jianhua Ni, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissos).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Janil Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979276, uma entidade denominada Janil Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jair Jaime Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106491487C, emitido na cidade de Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, residente no bairro central B, n.º 383, 2.º andar, Cidade de Maputo;

Yanik Jair Magia, solteiro, menor de idade representado por Jair Jaime Magaia, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105303846P, emitido na cidade de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e cinco, residente no bairro Central B, n.º 363, 2.º andar, flat-3, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Janil Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique Eduardo Mondlane n.º 1040, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;

- b) Prestação de serviços de consultoria na área de projectos de arquitectura, ambiente, avaliação patrimonial de imóveis, urbanismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente aos dois sócios:

- a) Jair Jaime Magia, 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais); e
- b) Yanik Jair Magaia, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada de novos sócios devendo ser realizado em numerário ou em bens de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em actos e negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um técnico de contas ajuramentado, conforme o que for deliberado pela gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros deverão indicar num prazo de 60 dias, um representante seu para assumir na íntegra o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cohima, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2018, nos parágrafos se lê: "Teodoso", deve-se ler: "Teodoro", e Cohima sem acento.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrivalor Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze do mês de Dezembro de dois mil e dezassete reuniu na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, bairro unidade 1.º de Maio, em Quelimane, Moçambique, reuniu o conselho de administração da sociedade Agrivalor Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100829002, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), tendo sido deliberado pelo conselho de administração a cessão de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e correspondentes a 40% do capital social da sociedade detida pelo senhor Elias José Come a favor da Investagro - Sociedade de Investimento no Agronegócio de Moçambique, S.A.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde á soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Investagro - Sociedade de Investimento no Agronegócio de Moçambique, S.A;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Subtech Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade, Subtech Norte, Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100316722, deliberam a mudança do representante Legal Subtech Norte, Limitada, com objecto principal a provisão de serviços de assistência técnica e consultoria, e consequente alteração parcial dos estatutos no seus artigos artigo segundo e artigo décimo terceiro o quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) Mudança de endereço da Subtech Norte, Limitada, da rua das Rosas, número trezentos e seis Sommerschild II, na cidade de Maputo, para Pestana Rovuma Hotel, sexto andar, rua da Sé, número cento e catorze, na cidade de Maputo.

Dois) foi também deliberado de adicionar mais três assinaturas na conta bancária da sociedade, que terão amplos poderes, conjunta dos que já se encontram devidamente assinantes, para efectuar transações incluindo depósitos e levantamentos, requisitar e levantar livro de cheques, efectuar transferências e tudo o

mais que seja necessário para a completa execução do presente mandato, cujo essas pessoas seriam as seguintes:

- a) Bjorn Karl Anderson, sul africano, portador do Passaporte n.º M00079713;
- b) Estelle Lutge, sul africana, portador do Passaporte n.º A05675540;
- c) Roxane Lutge, sul africana, portadora do Passaporte n.º A01426167.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Foi deliberado e aprovada, por unanimidade, a nomeação do senhor Jorge Manuel da Silva Fernandes, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00075295 para o cargo de director-geral da sociedade Subtech Norte, Limitada, a quem, desde já, são conferidas os maiores poderes de gestão diária da sociedade.

Dois) Relativamente ao ponto um citado, como representante da sociedade em Moçambique, são conferidas os maiores poderes da capacidade de assinar contratos de trabalho, e com todos os amplos poderes de fazer qualquer decisão sobre a sociedade.

Três) Efectuar transações na conta bancária da sociedade, onde seja a instituição, incluindo efectuar transferências e tudo o mais que seja necessário para a completa execução do presente mandato.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vulcano & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Vulcano & Companhia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número três mil cinquenta e três a folhas cento e quarenta e dois do livro C traço oito, deliberaram a mudança da denominação e consequente alteração intergral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferromoz – Ligas Metálicas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Chamanculo Avenida George Morgado, parcela n.º 550, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de metais ferrosos e não ferrosos; e
- b) A prestação de serviços, importação e exportação, comissões, consignações e representação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo:

- a) Uma no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Isidro Covas Marques Paulino; e
- b) Outras três quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinco por cento do capital social cada, pertencentes uma a cada sócio Gabriela Sidiq Paulino, Runi Nordine Paulino e Domingos Manuel de Jesus Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem reumeneração, activa e passivamente será exercida pelos sócios Rui Miguel Isidro Covas Marques Paulino e Domingos Manuel de Jesus

Paulino, que ficam designados administradores. Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura conjunta ou individual dos administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores ou qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT